

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem por finalidade promover a alteração do artigo 312 da Lei Orgânica de Garça, no que tange à revogação da execução obrigatória das programações orçamentárias inseridas por meio de emendas individuais ao orçamento.

Cumprе destacar que a iniciativa deriva de solicitação formal do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhada a esta Casa Legislativa através de ofício, no qual se propôs eliminar a obrigatoriedade da execução de emendas individuais, devolve-se à Administração maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, permitindo melhor adequação das despesas às prioridades governamentais e às necessidades coletivas mais urgentes.

A proposta tem como objetivo principal reverter os recursos atualmente vinculados às emendas impositivas — que, no exercício de 2025, totalizaram **R\$ 2.510.356,53** — para a melhoria e modernização do serviço público de transporte coletivo municipal.

Conforme informado pelo Executivo, as melhorias previstas incluem a aquisição de ônibus mais modernos, a implantação de cartão eletrônico que permitirá novo embarque no intervalo de até duas horas, a ampliação do número de linhas e a redução da tarifa — de R\$ 5,50 para cerca de R\$ 2,00 —, medidas que proporcionarão benefícios diretos e concretos à população.

Importa ressaltar, ainda, que a proposta preserva a segurança jurídica, assegurando que as emendas individuais já em execução até a data de entrada em vigor desta Emenda mantenham seu caráter obrigatório, evitando prejuízos à continuidade de políticas públicas ou a compromissos já assumidos.

Sem a liberação dos recursos provenientes das emendas impositivas, o Município não terá disponibilidade financeira para viabilizar a redução da tarifa, nem para executar as melhorias previstas no novo modelo de transporte coletivo, comprometendo, assim, a concretização dos benefícios diretos e imediatos à população.

Assim, a alteração proposta não apenas racionaliza a execução orçamentária municipal, mas também fortalece a responsabilidade fiscal e garante a destinação de recursos a um setor estratégico, essencial para a mobilidade urbana, a inclusão social e a qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica se revela medida necessária e adequada ao aprimoramento da gestão pública municipal, em benefício de toda a coletividade.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ALTERA O ARTIGO 312 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE À REVOGAÇÃO DA EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DE PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSERIDAS ATRAVÉS DE EMENDAS AO ORÇAMENTO

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 do artigo 312 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária que já estejam em execução na data da entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica manterão o caráter obrigatório de sua execução.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por PAULO ANDRE BERTONE FANECO:21976356890
Dados: 2025.10.23 14:10:45 -03'00'

Assinado de forma digital por MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA:07570424816
Dados: 2025.10.23 14:10:55 -03'00'

Assinado de forma digital por VERONILSON HIPOLITO CORREIA:19098293824
Dados: 2025.10.23 14:11:04 -03'00'

Assinado de forma digital por MANOEL FREDERICO ABIDO GALDINO DE CARVALHO:03450416820
Dados: 2025.10.23 14:11:14 -03'00'

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO MENABO:01524354848
Dados: 2025.10.23 15:05:29 -03'00'

Assinado de forma digital por MARCELO TECHI ZANOTI:07903114883
Dados: 2025.10.23 15:06:12 -03'00'